



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.164
De 18 de dezembro de 2019

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Araraquara – CMDM e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Municipal nº 8.105, de 17 de dezembro de 2013;

DECRETA:

CAPÍTULO I **DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE ARARAQUARA**

Art. 1º Fica aprovado, nos termos deste decreto, o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Araraquara – CMDM, instituído pela Lei nº 8.105, de 17 de dezembro de 2013.

CAPÍTULO II **DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE ARARAQUARA**

Art. 2º Compõem a estrutura do CMDM os seguintes órgãos:

- I - Plenário;
- II - Diretoria Executiva;
- III - câmaras técnicas ou setoriais;
- IV - comissões; e
- V – grupos temáticos.

Seção I **Do Plenário**

Art. 3º O Plenário é órgão soberano e deliberativo do CMDM, sendo composto pelas conselheiras no exercício da titularidade.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 4º Compete ao Plenário:

I – participar ativamente do CMDM, compondo as câmaras técnicas ou setoriais, comissões e grupos temáticos;

II – votar nas reuniões;

III – propor, requerer esclarecimentos e apresentar novas ideias que sirvam para a melhor apreciação das questões em discussão;

IV – informar ao CMDM sobre prioridades de atuação dos órgãos que representam no que diz respeito à condição da mulher;

V – verificar, junto aos órgãos municipais, programas que possam ser desenvolvidos em colaboração com o CMDM; e

VI – avaliar e monitorar, periodicamente, os trabalhos desenvolvidos em conjunto.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 5º A Diretoria Executiva será composta por:

I – Presidenta;

II – Vice-Presidenta;

III – Secretária Executiva; e

IV – Tesoureira.

Parágrafo único. As membras da Diretoria Executiva serão eleitas dentre as membras titulares do CMDM, por suas pares, individualmente, por meio de voto aberto, respeitando-se a paridade entre integrantes da sociedade civil, entidades governamentais e Poder Público.

Art. 6º À Presidenta compete dirigir, viabilizar e supervisionar as atividades do CMDM, cabendo-lhe especificamente:

I – Representar o CMDM, como autoridade, em eventos municipais, estaduais, nacionais e internacionais;

II – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDM;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

III – Zelar pelo cumprimento da legislação em vigor e pelo bom funcionamento do CMDM, na plena execução de suas atribuições e deliberações;

IV – Propor e organizar a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDM;

V – Oferecer condições ao CMDM para a elaboração do plano anual de atividades e balanço final;

VI – Providenciar a divulgação das deliberações do Plenário;

VII – Comunicar ao(à) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal as recomendações e deliberações do CMDM, solicitando as providências cabíveis;

VIII – Requisitar ao Poder Executivo os recursos humanos, físicos e materiais necessários à execução dos trabalhos do CMDM; e

IX – Exercer as suas atividades de modo imparcial, protegendo os direitos da mulher, independentemente de qualquer política partidária.

Art. 7º Compete à Vice-Presidenta do CMDM:

I – Substituir a Presidenta em todas as suas atribuições, em caso de impedimento ou ausência da mesma; e

II – Representar o CMDM, como autoridade, sempre que solicitada.

Art. 8º Compete à Secretária Executiva do CMDM:

I – Elaborar pautas e atas das reuniões, submetendo-as à aprovação do Plenário;

II – Manter atualizado e disponível o arquivo de documentos do CMDM;

III – Substituir a Presidenta e a Vice-Presidenta, a pedido das mesmas, em seus impedimentos ou ausências;

IV – Manter sob a sua responsabilidade o livro de atas e demais registros documentais;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

V – Colaborar com a Presidenta na administração geral do CMDM;

VI – Emitir, receber e responder todas as correspondências do CMDM, dando conhecimento ao Plenário, no pequeno expediente, sobre as mesmas; e

VII – Acompanhar e monitorar o cronograma de trabalho do CMDM.

Art. 9º Compete à Tesoureira:

I – Manter sob a sua guarda e responsabilidade os registros sobre eventuais arrecadações e patrimônio do CMDM;

II – Assinar, em conjunto com a Presidenta, documentos relativos a eventuais movimentações financeiras do CMDM, responsabilizando-se pela prestação de contas; e

III – Elaborar o balanço anual e o inventário patrimonial, incluindo as eventuais doações, submetendo-os à apreciação e aprovação do CMDM.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

Art. 10. As reuniões do Plenário terão duração máxima de 2 (duas) horas, com tolerância de 10 (dez) minutos para o início, dispensada a observância do quórum.

Parágrafo único. As reuniões de que trata o “caput” deste artigo dar-se-ão na sede da Casa dos Conselhos.

Art. 11. O CMDM reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por via eletrônica ou pessoalmente.

§ 1º As reuniões ordinárias deverão ser convocadas pela Presidenta, Vice-Presidenta ou Secretária do CMDM.

§ 2º Qualquer alteração em relação à data e ao horário das reuniões ordinárias será comunicada com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por via eletrônica ou pessoalmente.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 3º As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas, por via eletrônica ou pessoalmente, pela Presidenta, Vice-Presidenta, Secretária, ou requerimento subscrito por pelo menos 1/3 (um terço) das Conselheiras, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 4º As reuniões, ordinárias e extraordinárias, serão abertas a todas as pessoas interessadas e que possam contribuir para a defesa dos direitos da mulher, bem como para o esclarecimento das matérias em discussão, sendo garantido o direito à voz a todos os participantes.

§ 5º As reuniões do Plenário do CMDM seguirão pauta previamente definida e enviada pela Diretoria Executiva às Conselheiras.

Art. 12. Todas as reuniões serão lavradas em atas, que ficarão registradas em livro próprio após aprovação do Plenário, e permanecerão à disposição das Conselheiras e da sociedade civil na sede da Casa dos Conselhos.

Art. 13. O direito ao voto será exclusivo das Conselheiras no exercício da titularidade e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Art. 14. Às Conselheiras titulares do CMDM recai a obrigação de participar das reuniões.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade do comparecimento da Conselheira titular, esta ficará responsável por convocar a sua suplente.

Art. 15. O não comparecimento da Conselheira titular por 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões alternadas no exercício do mandato, sem justificativas, ensejará a perda do mandato.

§ 1º As justificativas quanto à ausência deverão ser entregues à Diretoria Executiva, que as avaliará, acatando-as ou não.

§ 2º Na vacância da titularidade, a Conselheira suplente assumirá como titular e a instituição representada indicará nova Conselheira suplente.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Os casos omissos do presente Regimento Interno poderão ser objeto de ato próprio do Plenário do CMDM, observada a maioria simples de votos.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 17. Fica revogado o Decreto nº 10.674, de 27 de junho de 2014.

Art. 18. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária de Gestão e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio nº 01/2019. ("FAC/RAP").